



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1183 - ordenadoria@trt9.jus.br

Ref.: PROAD CD 4048/2025

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Aquisição de Certificado Digital, do tipo e-CNPJ - A1 (para equipamento). Autoriza.

Interessado(a): Coordenadoria de Informações Funcionais

I. A Coordenadoria de Informações Funcionais requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **CERTITOTAL CERTIFICADO DIGITAL LTDA (CNPJ: 42.332.393/0001-80)**, para o fornecimento de um Certificado Digital, do tipo e-CNPJ - A1 para computador, com validade de 1 (um) ano, para o que apresenta documento de formalização de demanda (dispensada pelo Despacho ADG 615/2021 a apresentação de estudo técnico preliminar, análise de riscos, parecer técnico e projeto básico ou executivo).

II. Em justificativa para o pedido, o setor demandante assim se manifesta:

"(...) necessidade de assinatura para o envio de AR-Digitais pelo PJE, e para o envio de informações e arquivos digitais referente ao e-Social à Receita Federal do Brasil por meio do novo sistema de folha de pagamento - SIGEP."

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços, mediante consulta a cinco fornecedores. Das cotações obtidas, a de menor valor foi da empresa DIGITALPRÓ, R\$ 130,00, e a segunda menor, da empresa CERTITOTAL, R\$ 159,00. A unidade se manifesta, e sugere a contratação da empresa que apresentou **o segundo menor preço, conforme abaixo justificado:**

"Em que pese a empresa a DIGITALPRÓ ter apresentado a melhor proposta, e o critério MENOR PREÇO ser o adotado por este Tribunal nos casos de Compra Direta que justifique essa contratação, recomenda-se que a contratação se dê com a empresa CERTITOTAL ç CNPJ 42.332.393/0001-80, em razão da empresa DIGITALPRÓ já ter prestado serviço de fornecimento de Certificado Digital (e-CNPJ) anteriormente para este Órgão, e a execução do serviço não ter correspondido ao objeto contratado.

Justifica-se:

Na ocasião, foi contratada com a certificadora a compra de um certificado digital e-CNPJ, tipo A3, para uso do Presidente do Tribunal (PROAD 6700/2023). Por e-mail, a empresa encaminhou as orientações (e-mail em anexo) para a emissão do certificado digital, destacando a documentação necessária e a modalidade da emissão do certificado (no caso, por videoconferência).

Durante a videoconferência, realizada em 14/12/2023, contudo, o certificado aprovado e emitido pela empresa não foi o de pessoa jurídica (objeto contratado), mas sim o de pessoa física. Ainda, equivocadamente a empresa solicitou o pagamento do certificado digital emitido, realizado mediante via pix, pelo Presidente do Tribunal.

Essa situação, no entanto, só foi relatada pela assessora do Presidente em 19/12/2023, data em que entramos em contato com a DIGITALPRÓ, sendo realizada uma nova videoconferência com a empresa para a reparação do equívoco. Na oportunidade, inclusive, foram solicitados pela certificadora outros documentos para a aprovação do certificado digital ECNPJ (além daqueles já listados nas orientações enviadas por e-mail ao Tribunal).

O certificado E-CNPJ, A3, foi aprovado e emitido na mesma data, (19/12/2023) e a devolução do valor pago via pix, indevidamente, foi devolvido pela empresa ao Presidente, igualmente via pix, em 8/1/2024 (e-mails em anexo).

Esclareça-se, por relevante, que posteriormente ao fato ocorrido, em 2024 a empresa DIGITALPRÓ forneceu mídias criptográficas para o Tribunal, também mediante contratação direta, sem que houvesse nenhum contratempo.

*Por fim, vale ressaltar que dentre as empresas cotadas para o fornecimento do Certificado Digital E-CNPJ, AI, as empresas DIGITALPRÓ e a CERTITOTAL oferecem, caso solicitado, atendimento no local para fazerem a emissão do certificado digital, porém, apenas a CERTITOTAL isenta o custo da visita técnica; já as empresas CERTISIGN e AR RP Certificados Digitais tem sedes estabelecidas em São Paulo e Goiás, respectivamente, razão pela qual não prestam o atendimento *in loco*; e a SERPRO, embora sediada em Curitiba/Pr, não fornece informações via e-mail."*

IV. Considerando o relato da unidade demandante e que, embora o preço da empresa CERTITOTAL seja R\$ 29,00 maior que o da empresa DIGITALPRÓ, a prestadora de serviços escolhida não cobra visita técnica para emissão do certificado digital, o que dispensa o deslocamento do servidor que será responsável pela sua utilização e facilita a prestação dos serviços, inclusive com possibilidade de realização de testes da certificação nos equipamentos de informática do Tribunal, acolho a pesquisa de preços realizada na instrução processual.

V. O valor total da contratação corresponde a R\$ 159,00, a ser executado integralmente no exercício de 2025.

VI. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessária, comprovando a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme certidões e SICAF. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta comercial, a declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021), a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021).

VII. A fiscalização da futura contratação atenderá ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VIII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

IX. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e encontra-se de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2024.

X. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, AUTORIZO a contratação direta da empresa **CERTITOTAL CERTIFICADO DIGITAL LTDA (CNPJ: 42.332.393/0001-80)** e a emissão, em seu favor, de nota de empenho no valor de **R\$ 159,00**.

XI. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação ao gestor e fiscais indicados.

Curitiba, data da assinatura digital

(assinado digitalmente)

Luciano João Nogueira

Ordenador da Despesa em substituição